



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

CONTRATO Nº: 00020/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ASSUNÇÃO E SEVERINO ROBERTO MAIA DE  
MIRANDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SEVERINO ROBERTO MAIA DE MIRANDA - PAPA JOÃO XXIII, 649 - Liberdade - Campina Grande - PB, CNPJ nº 26.771.603/0001-80, neste ato representado por Severino Roberto Maia de Miranda, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Papa João Xiii, 155, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 379.784.464-68, Carteira de Identidade nº 1040101 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender a demanda da Merenda Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Assunção-PB, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no anexo I do Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 167.894,10 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	CAFÉ EM PÓ 500G	DELICATO	Unidades	300	10,15	3.045,00
4	AMIDO DE MILHO 500G	MARATA	Unidades	800	9,70	7.760,00
5	ARROZ BRANCO 1KG	NO PONTO	Quilograma	1600	3,40	5.440,00
6	ARROZ PARBOLIZADO 1KG	GRANDE PONTO	Quilograma	1600	3,35	5.360,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE ARREDONDADO 400G	3 DE MAIO	Pacotes	2000	3,35	6.700,00
8	BISCOITO CREAME CRAKER 400G	3 DE MAIO	Pacotes	3400	3,60	12.240,00
9	CARNE DE CHARQUE 1KG	GMA	Quilograma	800	46,00	36.800,00
10	COLORÍFICO (COLORAU) 100g	SÃO MARCOS	Pacotes	200	0,79	158,00
11	CONDIMENTO MISTO 100G	SÃO MARCOS	Pacotes	150	1,15	172,50
12	EXTRATO DE TOMATE 300 OU 350G	QUERO	Unidades	450	1,40	630,00
13	FARELO DE AVEIA 500G	YORK	Pacotes	180	8,10	1.458,00
14	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	APETITOSA	Quilograma	120	6,10	732,00
15	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1kg	SARANDI	Quilograma	80	6,30	504,00
16	FEIJÃO MACASSAR 1 KG	SAFRA DE OURO	Quilograma	400	6,50	2.600,00
17	FEIJÃO CARIOCA 1KG	SAFRA DE OURO	Quilograma	300	8,50	2.550,00
18	FEIJÃO PRETO 1 KG	SAFRA DE OURO	Quilograma	200	7,40	1.480,00
19	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS 500G	VITAMILHO	Pacotes	1500	5,40	8.100,00
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 G	TGUINHO	Pacotes	4000	12,50	50.000,00
21	MACARRÃO espaguete 500G	PILAR	Pacotes	2500	2,58	6.450,00
22	MARGARINA 500G	CLAYBOM	Unidades	400	6,87	2.748,00
23	ÓLEO de soja 900ML	VILA VELHA	Frascos	280	9,60	2.688,00
24	PROTEÍNA DE SOJA 400G	CAMIL	Pacotes	500	3,75	1.875,00
25	SAL	MASTER	Quilograma	280	1,55	434,00
26	SARDINHA 125G	88	Latas	2000	3,77	7.540,00
27	VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML	SÃO MARCOS	Unidades	240	1,79	429,60
<b>Total:</b>						<b>167.894,10</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02060.12.306.0400.2040 – MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR (3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO);

FONTE DE RECURSO Nº 552 – 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

02060.12.306.0400.2041 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – PNAC(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO);

FONTE DE RECURSO Nº 570 Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

02060.12.306.0400.2042 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR – R. PROPRIOS (3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO);

FONTE DE RECURSO: Nº 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação do faturamento, comprovação da entrega dos produtos e o devido processo de pagamento aprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: João Paulo Bernardo da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 04 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Elisabete Santos Silva  
CPF: 123.551.124-64

LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito  
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Severino Roberto de Miranda  
RG: 2633704 SSOB/PB.

SEVERINO ROBERTO MAIA DE MIRANDA  
SEVERINO ROBERTO MAIA DE MIRANDA  
379.784.464-68

26.771.603/0001-80

Severino Roberto Maia de Miranda-EPP

Rua Papa João XXIII, 649

LIBERDADE - CEP: 58414-300

CAMPINA GRANDE-PB